



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 6, DE 2007

Modifica a redação do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal para permitir aos membros da Mesa, exceto o Presidente e o Primeiro-Secretário, integrar as comissões permanentes, com vedação do exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

.....
§ 1º Os membros da Comissão Diretora, exceto o Presidente e o Primeiro-Secretário, poderão integrar outras comissões permanentes, como titular ou suplente, sendo-lhes vedado exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente destes colegiados.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovado nesta Casa, no último dia 28 de fevereiro, substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2007, de autoria da Comissão Diretora (CD) e cuja redação original suprimia o § 1º do art. 77 do Regimento Interno do Senado (RISF), para autorizar a participação de membro da CD em outra comissão permanente.

Nos termos do substitutivo aprovado, em lugar da pura e simples supressão do dispositivo regimental, promoveu-se sua alteração, para permitir que os membros da CD, à exceção do Presidente, possam integrar outras comissões permanentes.

É digna de encômios a Resolução recentemente aprovada, por permitir a participação de membros da CD nas comissões permanentes, o que torna possível compatibilizar os dispositivos regimentais que fixam a composição das comissões permanentes com aquele que limita a participação de senadores a três comissões (art. 77, 2º).

Sem embargo disso, cremos merecerem aperfeiçoamento as novas normas regimentais. Com efeito, deve-se notar que a CD constitui instância decisória de requerimentos formulados pelas outras comissões permanentes, como estatuído no art. 98, VI, do RISF. Não se nos afigura apropriado que membros da CD possam ser presidentes ou vice-presidentes desses colegiados, até mesmo para, evitando eventuais situações de conflito, garantir a imparcialidade das decisões sobre tais requerimentos.

Junte-se a isso a circunstância de que compete à CD emitir parecer sobre todos os projetos que se destinem a alterar o RISF (art. 98, IV, do RISF). Ora, as normas de composição, competências e funcionamento das comissões permanentes são de natureza regimental. Não nos parece razoável que os presidentes das comissões permanentes participem da decisão de que resulta parecer sobre tais matérias.

Outrossim, convém aduzir que os requerimentos de informação a Ministros de Estado, que também podem ser formulados por comissões, são objeto de decisão da Mesa do Senado (art. 215, I, a, do RISF). Reputamos desaconselhável que o presidente de comissão requerente tenha parte nesse processo decisório.

Outros exemplos poderiam ser ofertados em reforço à tese da inconveniência de se permitir a membros da CD o exercício da direção de outras comissões permanentes. Os já citados, no entanto, são suficientes para demonstrar a necessidade de modificação das normas regimentais nesse ponto.

Por fim, entendemos que o interdito a que o Presidente do Senado participe de outras comissões deve ser estendido ao Primeiro Secretário, até mesmo em virtude do grande volume de atribuições em que é investido, na direção dos serviços administrativos da Casa.

À luz do exposto, solicitamos o apoio de nossos pares, para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 07 de março de 2007.



Senador EDUARDO AZEREDO

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- IV – Comissão de Educação, 27;
- V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 17;
- VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;
- VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
- VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23;

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente. (NR)

~~..... 79.~~

.....
RESOLUÇÃO

Nº , DE 2007

Altera o § 1º do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal, para permitir que os membros da Comissão Diretora, à exceção do Presidente, possam integrar outras comissões permanentes.

O senado federal resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 77 do Regimento Intérno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.

§ 1º Os membros da Comissão Diretora, exceto o Presidente da Casa, poderão integrar outras comissões permanentes.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 08/03/2007